



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 1º DE DEZEMBRO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº
02/2020.

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – José Mendes Neto

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Féres

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero. Às dez horas e quatro minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 34ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2020.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido sustentação oral dos itens 78, TC-000922/026/15, e 167, TC-004658.989.18-1, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

01 TC-004692.989.15-5

Interessado: Agência Metropolitana de Campinas – Agemcamp.

Exercício: 2015.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Dirigentes: Ester Aparecida Viana e Carmen Tavares de Araújo Elias (Diretoras).

Acompanha: TC-003616/026/15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

02 TC-005805.989.18-3

Representante: Major Olímpio Gomes – Deputado Federal.

Representado: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Guarulhos Sul.

Responsável: Maria Aparecida do Nascimento Barretos (Diretora Regional de Ensino).

Assunto: Possíveis irregularidades no Edital de Credenciamento nº 01/2018, lançado pela Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Guarulhos Sul, com o escopo de credenciar instituições educacionais especializadas no atendimento a alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

03 TC-000470/006/16

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCFMRPUSP.

Contratadas: Universidade de São Paulo – USP e Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FMRPUSP.

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares pelos docentes da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

Responsáveis pela Autorização da Dispensa de Licitação: Bianca Aparecida Lubeck D’Affonseca (Diretora da HCFMRPUSP).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Benedito Carlos Maciel (Superintendente da HCFMRPUSP).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Antonio Zago (Reitor da USP), Vahan Agopyan, Antonio Carlos Hernandez (Vice-Reitores da USP), Benedito Carlos Maciel (Superintendente do HCFMRPUSP), Carlos Gilberto Carlotti Júnior, Margaret de Castro (Diretores da FMRPUSP), Hélio César Salgado e Rui Alberto Ferriani (Vice-Diretores da FMRPUSP).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII e XIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 29-01-16. Valor – R\$3.685.590,00. Termos Aditivos de 29-04-16, 29-07-16, 30-08-16, 30-09-16, 31-10-16, 30-11-16, 26-12-16, 25-05-17, 31-08-17, 29-09-17, 31-10-17, 30-11-17, 20-04-18, 31-07-18, 28-08-18, 28-09-18, 31-10-18, 30-11-18, 28-12-18, 31-05-19, 30-09-19 e 20-12-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 27-09-19.

Advogado: Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-6.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato de Dispensa de Licitação, o Contrato e os Termos Aditivos em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-022674.989.18-1

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo.

Contratada: Andorinha Serviços Operacionais Eireli.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar a serem executados nas Escolas Estaduais localizadas no âmbito da Diretoria de Ensino da Região de São Bernardo do Campo.

Responsáveis: Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira e Vanderlete Maria Lozano Chiuffa Correra (Dirigentes Regionais de Ensino).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-4.

05 TC-014801.989.20-3

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo.

Contratada: Andorinha Serviços Operacionais Eireli.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar a serem executados nas Escolas Estaduais localizadas no âmbito da Diretoria de Ensino da Região de São Bernardo do Campo.

Responsável: Vanderlete Maria Lozano Chiuffa Correra (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-01-20.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-4.

06 TC-014809.989.20-5

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo.

Contratada: Andorinha Serviços Operacionais Eireli.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar a serem executados nas Escolas Estaduais localizadas no âmbito da Diretoria de Ensino da Região de São Bernardo do Campo.

Responsável: Vanderlete Maria Lozano Chiuffa Correra (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-05-20.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-4.

07 TC-017581.989.20-9

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo.

Contratada: Andorinha Serviços Operacionais Eireli.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar a serem executados nas Escolas Estaduais localizadas no âmbito da Diretoria de Ensino da Região de São Bernardo do Campo.

Responsável: Vanderlete Maria Lozano Chiuffa Correra (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-02-19.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento ao Contrato, bem como conheceu do Acompanhamento da Execução do ajuste.

Determinou, outrossim, considerando que a vigência contratual foi alterada para 15/08/2021 pelo quarto Termo de Aditamento, o retorno dos



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

autos do TC-022674.989.18-1 à Fiscalização competente, para prosseguimento no acompanhamento da execução contratual, até o seu termo final.

08 TC-014812.989.18-4

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional “Jorge Rossmann” – Itanhaém.

Responsáveis: David Everson Uip, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Estaduais) e Juracy Magalhães Neto (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$29.701.523,74.

Advogadas: Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitorio Tiezzi (OAB/SP nº 298.158) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-07-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente regular a Prestação de Contas do Contrato de Gestão no exercício de 2017, excluindo-se o montante destinado à aquisição de título de capitalização, cujo valor deverá ser restituído aos cofres públicos, com recomendação às partes para que ultimem os esforços visando à regularização da posse do imóvel.

09 TC-020326.989.18-3

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Marcus Vinicius de Almeida e Melo (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R\$6.681.765,63.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas relativa ao exercício de 2017, dando quitação aos responsáveis e recomendando que, em prestações futuras, observem-se rigorosamente os prazos estabelecidos, bem assim atendam integralmente as Instruções e/ou recomendações deste Tribunal de Contas.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

10 TC-000760/026/14

Interessado: Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia – FDTE.

Exercício: 2014.

Dirigente: André Steagall Gertsenchtein (Diretor-Superintendente).

Advogados: Francisco de Assis Alves (OAB/SP nº 24.545), Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), Rodrigo Crispim Moreira (OAB/SP nº 378.317) e outros.

Acompanha: TC-000760/126/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas de 2014 da Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia – FDTE, quitando-se o responsável, Senhor André Steagall Gertsenchtein, consoante previsto no artigo 35 da mesma lei.

Executam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

11 TC-000785/026/14

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Exercício: 2014.

Dirigentes: Marcos Felipe Silva de Sá e Benedito Carlos Maciel (Superintendentes).

Acompanha: TC-000785/126/14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas de 2014 do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCFMRP - USP, quitando-se os Responsáveis, Senhores Marcos Felipe Silva de Sá e Benedito Carlos Maciel, consoante disposto no artigo 34 do mesmo diploma legal.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Executam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

12 TC-000847/026/14

Interessado: Agência Metropolitana de Campinas – Agemcamp.

Exercício: 2014.

Dirigente(s): Ester Aparecida Viana e Carmen Tavares de Araújo Elias (Diretoras).

Acompanha: TC-000847/126/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

13 TC-000150.989.20-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Assis – AME Assis.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade (Provedora da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-19.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 1/2020.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

14 TC-001252.989.20-7

Conveniente: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM.

Conveniada: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Objeto: Conservação, manutenção, segurança e gestão da infraestrutura já implantada referente à Linha 6 – Laranja do Metrô.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Secretário Estadual), Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor do Metrô) e Eduardo Maggi (Gerente do Metrô).

Em Julgamento: Convênio de 21-12-18. Valor – R\$12.930.837,00.

Advogados: Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcia Betania Lizarelli Lourenco (OAB/SP nº 123.387), Cynthia Noce (OAB/SP nº 227.765), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio, bem como legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

15 TC-001408.989.20-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Psiquiatria "Dra. Jandira Masur" – AME Vila Maria.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Contrato de Gestão de 01-01-20. Valor – R\$67.131.780,00.

Advogado: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu julgar regular o Contrato de Gestão firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, com recomendação à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

16 TC-001882.989.20-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Sorocaba "Dr. Adib Domingos Jatene".

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Kanamura (Secretário Executivo de Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-19.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 01/20.

17 TC-001893.989.20-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados – AME Jardim dos Prados.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Contrato de Gestão de 01-01-20. Valor – R\$88.645.533,60.

Advogada: Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu julgar regular o Contrato de Gestão firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, com recomendação à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

18 TC-008962.989.20-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Edison Oliveira Martho" – AME Itapeva.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Fábio Antônio Obici (Diretor-Presidente da Irmandade).

Em Julgamento: Contrato de Gestão de 01-03-20. Valor – R\$55.390.000,00.

Advogado: Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato de Gestão firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Andradina, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quanto à necessidade de um efetivo controle interno a ser exercido pelo Estado de São Paulo.

19 TC-010414.989.20-2

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniadas: Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.

Objeto: Promover a contribuição para o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na região, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso e integrar-se à rede de atenção à saúde do Estado.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Vânia Soares de Azevedo Tardelli (Diretora Técnica de



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Saúde), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador de Saúde) e José Carlos Petreca (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 10-02-20. Valor – R\$ 28.632.288,00.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, com recomendação para que nos planos de trabalho constem, de modo mais detalhado, os custos e as metas.

20 TC-015149.989.19-6

Convenente: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Conveniada: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Objeto: Desenvolvimento e racionalização dos sistemas de transporte público.

Responsáveis: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente da CPTM), Vitor Wilson Garcia (Diretor da CPTM), Paulo Menezes Figueiredo (Diretor-Presidente do Metrô) e Milton Gioia Júnior (Diretor do Metrô).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-07-18.

Advogados: Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-016477.989.18-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades – AME Idoso Oeste.

Responsáveis: Marco Antonio Zago, Antonio Rugolo Junior (Secretários Estaduais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-07-18.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-10.

22 TC-013506.989.18-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades – AME Idoso Oeste.

Responsáveis: Marco Antonio Zago, Antonio Rugolo Junior (Secretários Estaduais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-05-18.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-10.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

23 TC-009199.989.18-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades – AME Idoso Oeste.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-03-18.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-10.

24 TC-001046.989.19-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades – AME Idoso Oeste.

Responsáveis: Marco Antonio Zago, Antonio Rugolo Junior (Secretários Estaduais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-18.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

25 TC-000285.989.20-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades – AME Idoso Oeste.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-19.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, decorrentes do contrato de gestão firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-017163.989.18-9

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Organização Social: Catavento Cultural e Educacional.

Objeto: Fomento e a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área de iniciação, formação e difusão de atividades artístico-culturais desenvolvidas pelas Fábricas de Cultura nas unidades localizadas no setor “A” (Vila Curuçá, Itaim Paulista, Sapopemba, Cidade Tiradentes e Parque Belém).

Responsáveis: Romildo Campello (Secretário Estadual) e Sebastião Alberto de Lima (Diretor da Organização).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-06-18.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-10.

27 TC-014000.989.18-6

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Organização Social: Catavento Cultural e Educacional.

Objeto: Fomento e a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área de iniciação, formação e difusão de atividades artístico-culturais desenvolvidas pelas Fábricas de Cultura nas unidades localizadas no setor “A” (Vila Curuçá, Itaim Paulista, Sapopemba, Cidade Tiradentes e Parque Belém).

Responsáveis: José Luiz Penna (Secretário Estadual) e Sebastião Alberto de Lima (Diretor da Organização).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-11-17.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos 02/17 e 03/18, decorrentes do contrato de gestão firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura e Catavento Cultural e Educacional.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-016042.989.17-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Diorandi Figueira da Costa” – AME Votuporanga.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e Luiz Fernando Góes Liévana (Provedor da Santa Casa).



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Convocação Pública – Dispensa de Licitação (artigo 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 846/98 c.c. artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 01-10-17. Valor – R\$110.817.260,40.

Advogados: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-11.

29 TC-001718.989.18-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Diorandi Figueira da Costa” – AME Votuporanga.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Luiz Fernando Góes Liévana (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-17.

Advogados: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-11.

30 TC-010504.989.18-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Diorandi Figueira da Costa” – AME Votuporanga.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Luiz Fernando Góes Liévana (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-04-18.

Advogados: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-11.

31 TC-014172.989.18-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Diorandi Figueira da Costa” – AME Votuporanga.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual) e Luiz Fernando Góes Liévana (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-06-18.

Advogados: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-11.

32 TC-020907.989.18-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Diorandi Figueira da Costa” – AME Votuporanga.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto) e Luiz Fernando Góes Liévana (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-09-18.

Advogados: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-11.

33 TC-001341.989.19-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Diorandi Figueira da Costa” – AME Votuporanga.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto) e Luiz Fernando Góes Liévana (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-18.

Advogados: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-11.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

34 TC-001664.989.19-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Diorandi Figueira da Costa” – AME Votuporanga.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto) e Luiz Fernando Góes Liévana (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-12-18.

Advogados: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-11.

35 TC-010830.989.19-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Diorandi Figueira da Costa” – AME Votuporanga.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Luiz Fernando Góes Liévana (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-04-19.

Advogados: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-11.

36 TC-000985.989.20-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Diorandi Figueira da Costa” – AME Votuporanga.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e Luiz Fernando Góes Liévana (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-19.

Advogados: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-11.

37 TC-014472.989.18-5

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto) e Luiz Fernando Góes Liévana (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$5.624.544,59.

Advogada: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão e seus Termos Aditivos, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regular a Prestação de Contas da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, referente ao período de 01/10/2017 a 31/12/2017, quitando-se os responsáveis.

38 TC-008318.989.18-3

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto) e Luiz Fernando Góes Liévana (Provedor da Entidade).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$21.504.935,24.

Advogada: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas da



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, referente ao exercício de 2018, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

39 TC-005981.989.20-5

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Entidade Beneficiária: Fundação Pio XII.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antônio Zago, Antônio Rugolo Júnior (Secretários Estaduais) e Henrique Duarte Prata (Provedor da Entidade).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$1.000.000,00.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

40 TC-010406.989.20-2

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Cise.

Órgão Público Beneficiário: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Responsáveis: José Renato Nalini, Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretários Estaduais), João Cury Neto (Presidente da FDE/Secretário Estadual),



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Alexandre Hagge dos Santos, Luis Celso Vieira Sobral e Johnny Roberty Bibe de Souza Oliveira (Presidentes da FDE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$97.260.496,04.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, exercício de 2018, quitando-se os responsáveis.

41 TC-010786.989.20-2

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Pindamonhangaba.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Responsáveis: José Renato Nalini, Cleide Bauab Eid Bochixio, João Cury Neto (Secretários Estaduais), Gicele de Paiva Giudice, Adelmo Pereira Gomes (Diretores Regionais de Ensino) e Israel Domingues (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$4.337.972,36.

Advogado: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, quitando-se os responsáveis.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

42 TC-021833.989.19-7

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

Entidade Beneficiária: Comunidade Só Por Hoje.

Responsáveis: Berenice Maria Gianella, Paulo Dimas Debellis Mascaretti (Presidentes da Fundação Casa) e Carlos Alberto Silva (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$784.528,64.

Advogados: Nilton de Brito Gomes (OAB/SP nº 144.683), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Telma Solves Catta Preta (OAB/SP nº 231.824), Eduardo Lima Campos de Faria (OAB/SP nº 232.894), Daniel Rodrigues Tsukimoto (OAB/SP nº 234.086), Karen Cristhine de Oliveira (OAB/SP nº 311.374) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas da Comunidade Só Por Hoje, referente ao exercício de 2016, decorrente do termo de colaboração firmado com a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

43 TC-023131.989.19-6



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Órgãos Públicos Beneficiários: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP (com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM).

Responsáveis: David Everson Uip, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Estaduais), Antonio José Rodrigues Pereira e Massayuki Yamamoto (Superintendentes do HCFMUSP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R\$16.268.655,76.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - HCFMUSP (com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM), referente ao exercício de 2017, sem prejuízo de recomendar aos partícipes que atentem aos prazos de remessa de documentos a este Tribunal.

44 TC-024748.989.19-1

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Entidade Beneficiária: Fundação Doutor Amaral Carvalho.

Responsáveis: Eloíso Vieira Assunção Filho (Coordenador) e Vitório Munerato Neto (Diretor-Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Valor: R\$11.158.109,72.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas da Fundação Doutor Amaral Carvalho, referente ao exercício de 2018, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das severas recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

45 TC-000489/008/18

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Barretos.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Barretos.

Responsáveis: Solange de Oliveira Bellini (Dirigente Regional de Ensino) e Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2016.

Valor: R\$1.145.032,02.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em análise, quitando-se os responsáveis.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

46 TC-006244/026/19

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – Cosan.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Entidade Beneficiária: Associação Missão Sede Santos.

Responsáveis: Antonio Floriano Pereira Pesaro (Secretário Estadual) e Márlon Múcio Corrêa Silveira (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$108.806,29.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em análise, quitando-se os responsáveis.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

47 TC-007411/026/18

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Organização Social Beneficiária: Associação Pinacoteca Arte e Cultura.

Responsáveis: José Roberto Neffa Sadek, Lúcia Maria Gluck Camargo, José Luiz de França Penna (Secretários Estaduais), Domingos Tadeu Chiarelli e Jochen Volz (Diretores-Gerais da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$21.851.799,17.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

análise, quitando-se os responsáveis, sem embargo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

48 TC-015089/026/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Organização Social Beneficiária: Associação Pinacoteca Arte e Cultura.

Responsáveis: Marcelo Mattos Araújo, José Roberto Neffa Sadek, Lúcia Maria Gluck Camargo (Secretários Estaduais), Renata Hauenstein, Manoel da Costa Neto (Assistentes Técnicos), Marília Marton Correa (Chefe de Gabinete), Domingos Tadeu Chiarelli e Marcelo Costa Dantas (Diretores da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$22.051.515,89.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em análise, quitando-se os responsáveis, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

49 TC-033206/026/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – Cosan.

Entidade Beneficiária: Associação Missão Sede Santos.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Rogério Hamam (Secretário Estadual) e Marlon Múcio Correa Silveira (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$1.091.668,80.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em análise, quitando-se os responsáveis, sem embargo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

50 TC-015461.989.20-4

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto.

Objeto: Adequação estrutural e aquisição de insumos hospitalares destinados ao funcionamento de leitos adicionais de UTI, visando ao enfrentamento ao Coronavírus — Covid-19 no Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal) e José Nadim Cury (Provedor da Irmandade).



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Convênio de 16-04-20. Valor – R\$1.200.000,00.

Advogado: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 2/20, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a Santa Casa de Misericórdia daquela localidade.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-013756.989.20-8

Convenente: Prefeitura Municipal de São Roque.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Objeto: Prestação de serviços nas áreas de pronto atendimento (urgência e emergência) e internação em média complexidade, nas áreas de clínicas médica, cirúrgica, obstétrica, pediátrica e de pneumologia sanitária, visando ao atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e realização de exames de imagem para a Rede Básica de Saúde do Município.

Responsáveis: Cláudio José de Goes (Prefeito), Daniela Carolina Dias Groke Silva (Diretora do Departamento de Saúde) e Andrea Helena de Moraes Rodrigues (Administradora Interina da Irmandade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-04-20.

Fiscalização atual: UR-9.

52 TC-013761.989.20-1

Convenente: Prefeitura Municipal de São Roque.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Objeto: Prestação de serviços nas áreas de pronto atendimento (urgência e emergência) e internação em média complexidade, nas áreas de clínicas médica, cirúrgica, obstétrica, pediátrica e de pneumologia sanitária, visando



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ao atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e realização de exames de imagem para a Rede Básica de Saúde do Município.

Responsáveis: Cláudio José de Goes (Prefeito), Daniela Carolina Dias Groke Silva (Diretora do Departamento de Saúde) e Andrea Helena de Moraes Rodrigues (Administradora Interina da Irmandade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-04-20.

Fiscalização atual: UR-9.

53 TC-013762.989.20-0

Convenente: Prefeitura Municipal de São Roque.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Objeto: Prestação de serviços nas áreas de pronto atendimento (urgência e emergência) e internação em média complexidade, nas áreas de clínicas médica, cirúrgica, obstétrica, pediátrica e de pneumologia sanitária, visando ao atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e realização de exames de imagem para a Rede Básica de Saúde do Município.

Responsáveis: Cláudio José de Goes (Prefeito), Daniela Carolina Dias Groke Silva (Diretora do Departamento de Saúde) e Andrea Helena de Moraes Rodrigues (Administradora Interina da Irmandade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-05-20.

Fiscalização atual: UR-9.

54 TC-015373.989.20-1

Convenente: Prefeitura Municipal de São Roque.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Objeto: Prestação de serviços nas áreas de pronto atendimento (urgência e emergência) e internação em média complexidade, nas áreas de clínicas médica, cirúrgica, obstétrica, pediátrica e de pneumologia sanitária, visando ao atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e realização de exames de imagem para a Rede Básica de Saúde do Município.

Responsáveis: Cláudio José de Goes (Prefeito), Daniela Carolina Dias Groke Silva (Diretora do Departamento de Saúde) e Andrea Helena de Moraes Rodrigues (Administradora Interina da Irmandade).



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-06-20.

Fiscalização atual: UR-9.

55 TC-015378.989.20-6

Convenente: Prefeitura Municipal de São Roque.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Objeto: Prestação de serviços nas áreas de pronto atendimento (urgência e emergência) e internação em média complexidade, nas áreas de clínicas médica, cirúrgica, obstétrica, pediátrica e de pneumologia sanitária, visando ao atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e realização de exames de imagem para a Rede Básica de Saúde do Município.

Responsáveis: Cláudio José de Goes (Prefeito), Daniela Carolina Dias Groke Silva (Diretora do Departamento de Saúde) e Andrea Helena de Moraes Rodrigues (Administradora Interina da Irmandade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-06-20.

Fiscalização atual: UR-9.

56 TC-015652.989.20-3

Convenente: Prefeitura Municipal de São Roque.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Objeto: Prestação de serviços nas áreas de pronto atendimento (urgência e emergência) e internação em média complexidade, nas áreas de clínicas médica, cirúrgica, obstétrica, pediátrica e de pneumologia sanitária, visando ao atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e realização de exames de imagem para a Rede Básica de Saúde do Município.

Responsáveis: Cláudio José de Goes (Prefeito), Daniela Carolina Dias Groke Silva (Diretora do Departamento de Saúde) e Andrea Helena de Moraes Rodrigues (Administradora Interina da Irmandade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-06-20.

Fiscalização atual: UR-9.

57 TC-016127.989.20-0

Convenente: Prefeitura Municipal de São Roque.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços nas áreas de pronto atendimento (urgência e emergência) e internação em média complexidade, nas áreas de clínicas médica, cirúrgica, obstétrica, pediátrica e de pneumologia sanitária, visando ao atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e realização de exames de imagem para a Rede Básica de Saúde do Município.

Responsáveis: Cláudio José de Goes (Prefeito), Daniela Carolina Dias Groke Silva (Diretora do Departamento de Saúde) e Andrea Helena de Moraes Rodrigues (Administradora Interina da Irmandade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-06-20.

Fiscalização atual: UR-9.

58 TC-017535.989.20-6

Convenente: Prefeitura Municipal de São Roque.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Objeto: Prestação de serviços nas áreas de pronto atendimento (urgência e emergência) e internação em média complexidade, nas áreas de clínicas médica, cirúrgica, obstétrica, pediátrica e de pneumologia sanitária, visando ao atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e realização de exames de imagem para a Rede Básica de Saúde do Município.

Responsáveis: Cláudio José de Goes (Prefeito), Daniela Carolina Dias Groke Silva (Diretora do Departamento de Saúde) e Andrea Helena de Moraes Rodrigues (Administradora Interina da Irmandade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-07-20.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Aditamento nº 2, de 09/04/2020, o Termo de Aditamento nº 3, de 30/04/2020, o Termo de Aditamento nº 4, de 18/05/2020, o Termo de Aditamento nº 5, de 1º/06/2020, o Termo de Aditamento nº 6, de 1º/06/2020, o Termo de Aditamento nº 7, de 04/06/2020, o Termo de Aditamento nº 8, de 10/06/2020, e o Termo de



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Aditamento nº 9, de 03/07/2020, todos havidos entre a Prefeitura Municipal de São Roque e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia local.

Recomendou, ainda, à Municipalidade que, doravante, eventuais alterações no instrumento originário formalizadas por Termos de Aditamento sejam simultaneamente acompanhadas de correspondente atualização do Plano de Trabalho, evitando-se situações tais como as identificadas nos autos.

Excetuem-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-015670.989.20-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Cerquilha.

Objeto: Prestação dos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais com contraprestação pecuniária suplementar, para atendimento exclusivo dos pacientes da Covid-19 (Coronavírus).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Aldomir José Sanson (Prefeito), Cláudia Maria Reimann Basto (Secretária Municipal) e Wilson Luiz Luvizotto (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 15-05-20. Valor – R\$1.479.690,00.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

60 TC-016086.989.20-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Cerquilha.

Objeto: Prestação dos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais com contraprestação pecuniária suplementar, para atendimento exclusivo dos pacientes da Covid-19 (Coronavírus).



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Aldomir José Sanson (Prefeito), Cláudia Maria Reimann Baston (Secretária Municipal) e Wilson Luiz Luvizotto (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-06-20.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

61 TC-018458.989.20-9

Convenente: Prefeitura Municipal de Cerquillo.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Cerquillo.

Objeto: Prestação dos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais com contraprestação pecuniária suplementar, para atendimento exclusivo dos pacientes da Covid-19 (Coronavírus).

Responsáveis: Aldomir José Sanson (Prefeito), Cláudia Maria Reimann Baston (Secretária Municipal) e Wilson Luiz Luvizotto (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-07-20.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

62 TC-019552.989.20-4

Convenente: Prefeitura Municipal de Cerquillo.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Cerquillo.

Objeto: Prestação dos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais com contraprestação pecuniária suplementar, para atendimento exclusivo dos pacientes da Covid-19 (Coronavírus).

Responsáveis: Aldomir José Sanson (Prefeito), Cláudia Maria Reimann Baston (Secretária Municipal) e Wilson Luiz Luvizotto (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-08-20.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 3/20, bem como os Termos Aditivos nºs 1 a 3 a ele relativos, todos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Cerquilha e a Santa Casa de Misericórdia daquela localidade.

Por fim, recomendou que a escrituração das despesas pelo órgão Conveniente doravante seja realizada em conformidade com o Plano de Contas do Sistema Audep.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

63 TC-016304.989.19-7

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Piratininga.

Organização da Sociedade Civil: Santa Casa de Misericórdia de Piratininga.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para operacionalização da gestão do Pronto Atendimento Municipal “Dr. Newton Nucci”, com prestação de serviços de assistência à saúde da população.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Carlos Alessandro Franco Borro de Matos (Prefeito), Elena de Fátima Daher Pitta (Coordenadora) e Roberto Deganutti (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Dispensa de Chamamento Público. Termo de Colaboração de 22-03-19. Valor – R\$1.588.712,60. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 26-09-19.

Advogado: Luiz Nunes Pegoraro (OAB/SP nº 155.025).

Fiscalização atual: UR-2.

64 TC-024121.989.19-8

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Piratininga.

Organização da Sociedade Civil: Santa Casa de Misericórdia de Piratininga.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Transferência de recursos financeiros para operacionalização da gestão do Pronto Atendimento Municipal “Dr. Newton Nucci”, com prestação de serviços de assistência à saúde da população.

Responsáveis: Carlos Alessandro Franco Borro de Matos (Prefeito), Elena de Fátima Daher Pitta (Coordenadora) e Roberto Deganutti (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-11-19.

Advogado: Luiz Nunes Pegoraro (OAB/SP nº 155.025).

Fiscalização atual: UR-2.

65 TC-019225.989.19-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Piratininga.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Piratininga.

Responsáveis: Carlos Alessandro Franco Borro de Matos (Prefeito) e Roberto Deganutti (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 23-01-20 e 18-09-20.

Exercício: 2019.

Valor: R\$1.588.921,15.

Advogado: Luiz Nunes Pegoraro (OAB/SP nº 155.025).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalva, a Dispensa de Chamamento Público, o Termo de Colaboração nº 007/2019, de 22/03/2019, o Termo de Aditamento de 12/11/2019 e a Prestação de Contas tratada no TC-019225.989.19-3, quitando-se o responsável, Senhor Carlos Alessandro Franco Borro de Matos (Prefeito), apenas em relação ao montante de despesas correspondentes ao período em exame (R\$ 1.588.712,60 - um



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, setecentos e doze reais e sessenta centavos).

Por fim, excetuou os atos pendentes de julgamento por este Tribunal e advertiu a Origem sobre a necessidade do aperfeiçoamento dos atos praticados em face dos quantitativos estipulados a fim de se evitar superdimensionamento de exames, bem como subdimensionamento de atividades rotineiras a serem cumpridas pelos profissionais da própria entidade, consoante destacado pela Equipe de Fiscalização.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

66 TC-016786.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio Nippon / Cobrape/ TIS (4X068).

Objeto: Elaboração de manual de apresentação de projetos urbanos que incluirá, entre outros, o registro de equipamentos urbanos, os aspectos paisagísticos, de iluminação pública e de acessibilidade universal, e apoio técnico.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de 19-06-19. Valor – R\$1.200.483,88.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

67 TC-017357.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio Nippon / Cobrape/ TIS (4X068).



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Elaboração de manual de apresentação de projetos urbanos que incluirá, entre outros, o registro de equipamentos urbanos, os aspectos paisagísticos e de iluminação pública, e de acessibilidade universal e apoio técnico.

Responsáveis: Orlando Morando Júnior (Prefeito) e Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 13-03-20.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional e o Contrato SA.201.1 nº 057/2018, de 19/06/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e o Consórcio Nippon / Cobrape / TIS (4X068), nada registrando no Acompanhamento da Execução Contratual levado a efeito no TC-017357.989.19-3 que pudesse comprometê-la, conhecendo, ainda, do Termo de Recebimento Definitivo de 13/03/2020.

Por fim, recomendou à Origem que atente para os alertas lançados pela Equipe de Fiscalização, a fim de que tais impropriedades não mais ocorram no futuro.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-018630.989.19-2

Contratante: Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET Santos.

Contratada: Serttel Soluções em Mobilidade e Segurança Urbana Ltda.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Delegação, mediante concessão, de prestação de serviços de implantação, manutenção, operação, monitoramento e gestão do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros públicos do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rogério Vilani (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Vilani (Diretor-Presidente) e Luciane Beck (Diretora).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 22-07-19. Valor – R\$1.420.594,01.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

69 TC-012550.989.19-8

Representante: Merlos Jr. Empreendimentos Ltda.

Representado: Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET Santos.

Responsáveis: Rogério Vilani (Diretor-Presidente) e Luciane Beck (Diretora).

Assunto: Representação em face da Concorrência nº 02/2018, promovida pela Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET Santos, objetivando a delegação, mediante concessão, de prestação de serviços de implantação, manutenção, operação, monitoramento e gestão do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros públicos do Município.

Advogada: Samira Cássia dos Santos Nery (OAB/SP nº 372.453).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar improcedente a Representação, bem como regulares a Concorrência e o Contrato envolvendo a CET – Santos e a empresa Serttel Soluções em Mobilidade e Segurança Urbana Ltda., tendo



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

por escopo a concessão do serviço de operação do estacionamento rotativo pago de veículos em vias e logradouros públicos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

70 TC-018714.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Sisvetor Informática Ltda.

Objeto: Fornecimento de licença de uso permanente de sistema de gestão administrativa e financeira, com módulos integrados, acessados por navegadores web, serviços de instalação, configuração, conversão/migração de treinamento de usuários, customização, manutenção corretiva e evolutiva, suporte técnico, com infraestrutura em datacenter para contingenciamento.

Responsável: Peterson Ruan Aiello do Couto Ramos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-08-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 17-09-20.

Advogados: Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Vanessa Araújo Bueno de Godoy (OAB/SP nº 214.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360),



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-3.

71 TC-007869.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Sisvetor Informática Ltda.

Objeto: Fornecimento de licença de uso permanente de sistema de gestão administrativa e financeira, com módulos integrados, acessados por navegadores web, serviços de instalação, configuração, conversão/migração de treinamento de usuários, customização, manutenção corretiva e evolutiva, suporte técnico, com infraestrutura em datacenter para contingenciamento.

Responsável: Ibrahim El Kadi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-02-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 17-09-20.

Advogados: Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Vanessa Araújo Bueno de Godoy (OAB/SP nº 214.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360),



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento firmados em 13/08/2018 e 13/02/2019 entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a empresa Sisvetor Informática Ltda.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

72 TC-017688.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Troupe Brasil Produções Ltda.

Objeto: Locação de estruturas para o centro dedicado de atendimento do Coronavírus – Covid-19.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e Ordenador(es) da Despesa: Adriano de Toledo Leite (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º, caput, da Lei Federal nº 13.979/20). Autorização de Serviço. Nota de Empenho de 13-04-20. Valor – R\$360.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 26-08-20.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

73 TC-017807.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Troupe Brasil Produções Ltda.

Objeto: Locação de estruturas para o centro dedicado de atendimento do Coronavírus – Covid-19.

Responsável: Adriano de Toledo Leite (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 26-08-20.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

74 TC-017794.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Troupe Brasil Produções Ltda.

Objeto: Locação de estruturas para o centro dedicado de atendimento do Coronavírus – COVID-19.

Responsável: Adriano de Toledo Leite (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-05-20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 26-08-20.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, a Autorização de Serviço nº 933 e as Notas de Empenho nºs 2884/2020 e 3312/2020, atos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Guararema e



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Troupe Brasil Produções Ltda., bem como tomou conhecimento da Execução Contratual.

75 TC-004881.989.18-0

Câmara Municipal: Nova Granada.

Exercício: 2018.

Presidente: Celso Antonio Gonçalves.

Advogado: Ronaldo Carvalho de Souza (OAB/SP nº 332.738).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Nova Granada, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o Responsável, Senhor Celso Antonio Gonçalves, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

76 TC-005123.989.18-8

Câmara Municipal: Reginópolis.

Exercício: 2018.

Presidente: Irineu Aparecido de Oliveira Amarins.

Advogados: Cláudio José Oliveira de Mori (OAB/SP nº 197.040) e Emerson Carlos Rabelo (OAB/SP nº 229.642).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Reginópolis, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o Responsável, Senhor Irineu Aparecido de Oliveira Amarins, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

77 TC-005033.989.19-5

Câmara Municipal: Ariranha.

Exercício: 2019.

Presidente: Huéinton Cassiano Riva.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Ariranha, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável, Senhor Huéinton Cassiano Riva, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, ainda, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que verifique, no próximo roteiro fiscalizador, a efetiva implementação do início das providências anunciadas nas justificativas da Origem (evento 20.1), acerca da licença de Projeto Técnico requerida junto ao Corpo de Bombeiros, com vistas à obtenção do AVCB.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em seguida, constatada a presença da Doutora Andreia Maria Teixeira Varella Mariano, advogada, na videoconferência, para a sustentação oral do item 78, TC-000922/026/15, passou-se à apreciação do respectivo processo.

78 TC-000922/026/15

Câmara Municipal: São Bernardo do Campo.

Exercício: 2015.

Presidente: José Luiz Ferrarezi.

Advogados: Willian de Andrade Dornas (OAB/SP nº 285.888), Magali Paiva (OAB/SP nº 198.521), Suely Duarte de Matos (OAB/SP nº 45.106), Eric Cesar Marques Ferraz (OAB/SP nº 220.888), Daiane Fernandes Baratela (OAB/SP nº 357.531), Ricardo Pereira da Silva (OAB/SP nº 165.226), Carolina Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 338.117) e outros.

Acompanha: TC-000922/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi concedida a palavra à Doutora Andreia Maria Teixeira Varella Mariano, advogada, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Mendes Neto, os quais produziram as respectivas sustentações orais, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2015, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado acerca das recomendações constantes do mencionado voto.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

79 TC-004930.989.19-9

Prefeitura Municipal: Guáira.

Exercício: 2019.

Prefeito: José Eduardo Coscrato Lelis.

Advogado: Anderson Luiz Scofoni (OAB/SP nº 162.434).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guáira, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

80 TC-004937.989.19-2

Prefeitura Municipal: Macatuba.

Exercício: 2019.

Prefeito: Marcos Donizeti Olivatto.

Advogado: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Macatuba, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

81 TC-023415.989.20-1 (ref. TC-026060.989.19-1 e TC-005390.989.16-8)

Embargante: Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Rios & Rios Ltda. – EPP, objetivando a locação de máquinas e tratores para realização de serviços em estradas rurais, reparos em canteiros e pontes em diversas localidades do Município.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-10-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 22-11-19, que julgou irregulares o convite, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Andréa Cristina Parra Cavalieri (OAB/SP nº 174.649), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Rodrigo Andrade Botter (OAB/SP nº 185.365), Gisele Cristina Luiz May (OAB/SP nº 348.032) e Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Oscar Norio Yasuda - Ex-Prefeito de Pompéia, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a íntegra da Decisão exarada.

82 TC-023472.989.20-1 (ref. TC-011347.989.20-4, TC-011834.989.17-0 e TC-016129.989.17-4)

Embargante: Prefeitura Municipal de Guaimbê.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guaimbê e V. R. Esteves Madeireira e Transportes – ME, objetivando fornecimento parcelado de



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

materiais de construção para atender vários setores da Administração, no valor de R\$119.290,00.

Responsável: Albertino Domingues Brandão (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-10-20, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a sentença, publicada no D.O.E. de 14-03-20, apenas para considerar regular a execução contratual e diminuir o valor da multa para 160 Ufesps, mantendo a irregularidade do pregão presencial e do contrato.

Advogados: Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Guaimbê, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo a decisão embargada, em todos os seus termos.

83 TC-800153/075/12

Recorrente: Jaime Fortino Benassi – Ex-Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, para análise de contratação da empresa da Vice-Prefeita.

Responsáveis: Jaime Fortino Benassi, Fábio Luis de Souza (Prefeitos) e Jane Verdolini Bombarda (Vice-Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-06-18, que julgou irregular o assunto, aplicando multa individual no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Jaime Fortino Benassi e Jane Verdolini Bombarda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Wagner Marcelo Sarti (OAB/SP nº 21.107) e Antonio Nelson Rosim (OAB/SP nº 53.770).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara, considerando que o recorrente figura como responsável pelos atos impugnados, conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Jaime Fortino Benassi, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando em parte a nulidade suscitada pela SDG, deu provimento parcial ao recurso, apenas para excluir a aplicação do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

84 TC-016567.989.17-3 (ref. TC-008231.989.15-3)

Recorrente: Oswaldo Alfredo Pinto – Ex-Prefeito do Município de Irapuã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Irapuã e R.O. Borges Construção – ME, objetivando a construção de banheiro na Praça Monsenhor Simão Bacher, no valor de R\$149.038,26.

Responsável: Oswaldo Alfredo Pinto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-09-17, que julgou irregulares o convite e o contrato, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, e aplicando multa no valor de 150 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, todos da Lei Complementar nº 709/93

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e rejeitou em parte a nulidade suscitada pela SDG.

Quanto ao mérito, a E. Câmara deu provimento ao Recurso Ordinário, para o fim de, reformando a r. Decisão recorrida, julgar regulares o



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Convite nº 14/2012 e o Contrato nº 50/2012, exonerando o responsável da multa que lhe foi imposta.

85 TC-000604/005/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Caiuá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caiuá e Edcel Contabilidade Pública S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados, envolvendo as áreas contábil e orçamentária, no valor de R\$60.000,00.

Responsável: Cícero Paulino Sobrinho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-03-18, que julgou irregulares o convite, o contrato e os termos aditivos nº 06/12, 03/13 e 01/14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814), Tácito Alexandre de Carvalho e Silva (OAB/SP nº 254.422), Camilla Dantas Paludetto Dassie (OAB/SP nº 276.403), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares o Convite nº 01/11, o Contrato nº 01/11, de 17/01/2011, e os 1º, 2º e 3º Termos de Aditamento, de 30/12/2011, 28/12/2012 e 30/12/2013, respectivamente, celebrados entre o Município de Caiuá e a empresa Edcel Contabilidade Pública S/C Ltda.

86 TC-001539/007/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e BSM Empreendimentos e Construções Ltda., objetivando a reforma do Centro de



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Treinamento e Aperfeiçoamento do Professor, no Bairro do Indaiá, no valor de R\$1.302.704,39.

Responsável: Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-08-19, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos de 18-07-12, 09-10-12 e 21-12-12.

Advogada: Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455).

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegra a r. Sentença recorrida.

87 TC-000100/001/15

Recorrente: Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia e Agnaldo José Paglione Corrêa & Cia. Ltda. – ME, objetivando a organização de eventos para o 46º aniversário de emancipação político-administrativa do Município, no valor de R\$26.260,00.

Responsável: Germiro Ferreira Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-11-18, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Milton Arvecir Lojudice (OAB/SP nº 85.476).

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

lhe provimento parcial, para o fim de, modificando a r. Decisão recorrida, excluir a multa aplicada, ratificando-se, no mais, o entendimento pela irregularidade da matéria.

88 TC-018415.989.20-1 (ref. TC-001986.989.17-6)

Recorrente: Companhia Pública Municipal Pró-Habitação de Embu das Artes.

Assunto: Balanço Geral da Companhia Pública Municipal Pró-Habitação de Embu das Artes, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: João Honório da Silva, João Carlos Piscirilli Ramos e Roberta Maria dos Santos (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao Sr. João Carlos Piscirilli Ramos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ismar Francisco Pereira (OAB/SP nº 342.573), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Andréa Aparecida Ribeiro da Luz (OAB/SP nº 322.959) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara, em homenagem ao princípio da fungibilidade, conheceu do apelo interposto pela Companhia Pública Municipal Pró-Habitação de Embu e pelo Senhor Alcionei Miranda Feliciano, Diretor Presidente eleito em 2019, como Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para cancelar a determinação de devolução de valores, sem prejuízo de determinação para que a Origem adote providências imediatas no sentido de fazer cessar os pagamentos efetuados ao Dirigente e aos demais membros da Diretoria Executiva em desconformidade com o regramento aplicável, mantendo-se, no mais, o juízo de irregularidade que



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

incidiu sobre a matéria e as demais consequências fixadas na r. Decisão de Primeira Instância.

89 TC-019043.989.20-1 (ref. TC-001258.989.16-9)

Recorrente: Fábio Cagnoni Junqueira – Ex-Diretor-Presidente da Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo – Comderp.

Assunto: Balanço Geral da Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo – Comderp, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: Fábio Cagnoni Junqueira (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº 178.918).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Fábio Cagnoni Junqueira, Ex-Diretor Presidente da Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo – Comderp, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Decisão combatida, afastando, contudo, das razões de decidir, a questão da ausência de determinadas realizações previstas no respectivo Estatuto.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

90 TC-021269.989.20-8 (ref. TC-019916.989.20-5 e TC-005885.989.20-2)

Recorrentes: Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Roberto Antunes de Souza – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no exercício de 2015.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Roberto Antunes de Souza (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-08-20, parcialmente reformada em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegais os atos de aposentadoria dos servidores Alexandre Balbino Rosa e Honorina Silva Mello, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eber Barrinovo (OAB/SP nº 206.416), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Barbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

91 TC-021437.989.20-5 (ref. TC-019916.989.20-5 e TC-005885.989.20-2)

Recorrente: Alexandre Balbino Rosa – Servidor da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no exercício de 2015.

Responsável: Roberto Antunes de Souza (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-08-20, parcialmente reformada em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegais os atos de aposentadoria dos servidores Alexandre Balbino Rosa e Honorina Silva Mello, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eber Barrinovo (OAB/SP nº 206.416), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Varisi (OAB/SP nº 422.843), Barbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

92 TC-021442.989.20-8 (ref. TC-019916.989.20-5 e TC-005885.989.20-2)

Recorrente: Honorina Silva Mello – Servidora do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no exercício de 2015.

Responsável: Roberto Antunes de Souza (Presidente da Câmara Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-08-20, parcialmente reformada em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegais os atos de aposentadoria dos servidores Alexandre Balbino Rosa e Honorina Silva Mello, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eber Barrinovo (OAB/SP nº 206.416), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Barbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

93 TC-023644.989.20-4 (ref. TC-009937.989.20-0)



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrente: Alexisandro Rodrigo Goncalves – Ex-Presidente da Associação Comunitária de Lupércio.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Lupércio à Associação Comunitária de Lupércio, no valor de R\$706.544,66.

Responsáveis: João Ferreira Júnior (Prefeito) e Alexisandro Rodrigo Gonçalves (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-09-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Henrique José Bottino Pereira (OAB/SP nº 289.760), Rafael Pereira Nunes da Silva (OAB/SP nº 436.384), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Fiscalização atual: UR-4.

94 TC-023762.989.20-0 (ref. TC-009937.989.20-0)

Recorrente: João Ferreira Júnior – Ex-Prefeito do Município de Lupércio.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Lupércio à Associação Comunitária de Lupércio, no valor de R\$706.544,66.

Responsáveis: João Ferreira Júnior (Prefeito) e Alexisandro Rodrigo Gonçalves (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-09-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Henrique Jose Bottino Pereira (OAB/SP nº 289.760), Rafael Pereira Nunes da Silva (OAB/SP nº 436.384), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

interpostos pelos Senhores Alexisandro Rodrigo Gonçalves, Ex-Presidente da Associação Comunitária de Lupércio, e João Ferreira Júnior, Ex-Prefeito daquele Município, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando em parte a nulidade suscitada pela SDG, deulhes provimento parcial, apenas para excluir como fundamento legal de decidir o artigo 33, III, da Lei Complementar nº 709/93.

Por fim, reafirmou a determinação para que, certificado o trânsito em julgado, sejam remetidas cópias à Câmara Municipal de Lupércio, nos termos do artigo 2º, inciso XV, do mencionado Diploma Legal.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

95 TC-000776.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Granada.

Contratada: Instituto de Desenvolvimento Estratégico e Assistência Integral à Saúde.

Objeto: Contratação de serviços de plantões médicos, para fins de complementação da prestação de serviços públicos de saúde.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Ana Celia Ribeiro Arroyo Salvador (Prefeita).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 23-07-13. Valor – R\$1.872.288,00. Termos Aditivos de 07-07-14, 20-07-15 e 21-07-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 03-04-18 e 23-05-20.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), Hugo Martins Abud (OAB/SP nº 224.753), Renata Rossi Catalani (OAB/SP nº 226.249), Vinícius de Paula Santos Oliveira Matos (OAB/SP nº 236.239), Nathalia Costa Schultz Andrade (OAB/SP nº 303.371) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

[Sustentação oral proferida em sessão de 28-07-20.](#)



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos de Aditamento em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, fixando ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

96 TC-007547.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Serviço Social da Indústria – Sesi.

Objeto: Implantação do "Sistema Sesi-SP de Ensino" para atendimento da Educação Básica Municipal.

Responsáveis pela Ratificação da Dispensa de Licitação: André Luís de Jesus Gomes (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): José Antônio Caldini Crespo (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 20-12-18. Valor – R\$9.044.920,70. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 17-12-19.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723),



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fabiana Lima Naves Miguel (OAB/SP nº 182.404), Priscilla de Held Mena Barreto Silveira (OAB/SP nº 154.087) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

97 TC-008192.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Serviço Social da Indústria – Sesi.

Objeto: Implantação do "Sistema Sesi-SP de Ensino" para atendimento da Educação Básica Municipal.

Responsáveis: José Antônio Caldini Crespo (Prefeito) e André Luís de Jesus Gomes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 18-12-19 e 29-07-20.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Fabiana Lima Naves Miguel (OAB/SP nº 182.404), Priscilla de Held Mena Barreto Silveira (OAB/SP nº 154.087) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

98 TC-019302.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Serviço Social da Indústria – Sesi.

Objeto: Implantação do "Sistema Sesi-SP de Ensino" para atendimento da Educação Básica Municipal.

Responsável: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-01-20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 06-10-20.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Fabiana Lima Naves Miguel (OAB/SP nº 182.404), Priscilla de Held Mena Barreto Silveira (OAB/SP nº 154.087) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

99 TC-023720.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Contratada: La Rocque Sociedade Individual de Advocacia.

Objeto: Contratação de advogados para propositura e acompanhamento de medidas administrativas ou judiciais para recebimento de valores devidos junto à ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 28-08-18. Valor – R\$150.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 03-04-20.

Advogados: Paulo Sergio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Patrícia Maria Rios Rosa de Carvalho (OAB/SP nº 151.674) e Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336).

Fiscalização atual: UR-14.

100 TC-023956.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Contratada: La Rocque Sociedade Individual de Advocacia.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Contratação de advogados para propositura e acompanhamento de medidas administrativas ou judiciais para recebimento de valores devidos junto à ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível.

Responsável: Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 03-04-20.

Advogados: Paulo Sergio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Patrícia Maria Rios Rosa de Carvalho (OAB/SP nº 151.674) e Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336).

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

101 TC-013580.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Ecolé Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar, aos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes.

Responsável: Joncy José da Silva Filho (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-05-20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 04-06-20.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

102 TC-018105.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Ecolé Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar, aos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes.

Responsável: Joncy José da Silva Filho (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-07-20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 20-08-20.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

103 TC-020068.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Ecolé Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar, aos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes.

Responsável: José Luiz Monteiro (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-07-20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 15-10-20.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

autos, decidiu julgar irregulares os 13º, 14º e 15º Termos de Aditamento em exame, fixando ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

104 TC-019689.989.20-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Conveniada: Hospital "Dr. Adolfo Bezerra de Menezes".

Objeto: Transferência de recursos para auxílio financeiro emergencial às Santas Casas e aos Hospitais Filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal) e Grácio Tomaz Saturno (Provedor do Hospital).

Em Julgamento: Convênio de 08-07-20. Valor – R\$2.135.325,58.

Advogado: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769)

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em análise, firmado entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e o Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

105 TC-023043.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Organização Social: Instituto Social Med Life.

Objeto: Operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré-hospitalar fixo e móvel (Unidades de Pronto Atendimento – UPA e Serviço Móvel de Urgência – Samu) no Município.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito) e Lourival Avelino de Almeida (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Chamamento Público – Contrato de Gestão de 16-02-18. Valor – R\$18.827.136,48. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 13-12-19.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Gustavo Lambert Del’Agnolo (OAB/SP nº 302.235) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

106 TC-023223.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Organização Social: Instituto Social Med Life.

Objeto: Operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré-hospitalar fixo e móvel (Unidades de Pronto Atendimento – UPA e Serviço Móvel de Urgência – Samu) no Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito) e Lourival Avelino de Almeida (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-03-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 13-12-19.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Gustavo Lambert Del’Agnolo (OAB/SP nº 302.235) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

107 TC-023225.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Organização Social: Instituto Social Med Life.

Objeto: Operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré-hospitalar fixo e móvel (Unidades de Pronto Atendimento – UPA e Serviço Móvel de Urgência – Samu) no Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal) e Lourival Avelino de Almeida (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-08-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 13-12-19.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Gustavo Lambert Del’Agnolo (OAB/SP nº 302.235) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

108 TC-023226.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Organização Social: Instituto Social Med Life.

Objeto: Operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré-hospitalar fixo e móvel (Unidades de Pronto Atendimento – UPA e Serviço Móvel de Urgência – Samu) no Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal) e Lourival Avelino de Almeida (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-10-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 13-12-19.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Gustavo Lambert Del’Agnolo (OAB/SP nº 302.235) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

109 TC-024119.989.19-2

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Organização Social Beneficiária: Instituto Social Med Life.

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), Amauri Sodré da Silva (Vice-Prefeito) e Lourival Avelino de Almeida (Presidente da OS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 18-01-20.

Exercício: 2018.

Valores: R\$14.060.347,48 (Fontes: R\$3.791.977,55 Federal e R\$10.268.369,93 Municipal).

Advogados: Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Gustavo Lambert Del’Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537), Everton Barbosa Alves (OAB/SP nº 339.389) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

110 TC-005025.989.16-1

Câmara Municipal: Bauru.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2016.

Presidentes: Antonio Faria Neto e Arildo de Lima Júnior.

Períodos: (01-01-16 a 20-05-16) e (21-05-16 a 31-12-16).

Advogado: Carlos Augusto Gobbi (OAB/SP nº 123.130).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Bauru, relativas ao exercício de 2016, dando quitação aos responsáveis, observados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Bauru, para ciência do inteiro teor do decreto, e para que dê cumprimento às recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

111 TC-005051.989.16-8

Câmara Municipal: São Caetano do Sul.

Exercício: 2016.

Presidente: Paulo Higino Bottura Ramos.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso III, “b” e “c”, da Lei Orgânica



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

deste Tribunal, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, exercício de 2016, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, nos termos do contido nos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 36, parágrafo único, 101 e 104, incisos II e VI, da Lei Complementar nº 709/93, impor ao responsável, Senhor Paulo Higino Bottura Ramos, multa no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps.

Determinou, por fim, à margem da decisão, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro “in loco”, todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

112 TC-005703.989.16-0

Câmara Municipal: Cosmorama.

Exercício: 2017.

Presidente: Mônica Maria Feliciano Gomes Rodrigues.

Advogado: Marcelo Rigamonte Frota (OAB/SP nº 301.155).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

113 TC-005951.989.16-9

Câmara Municipal: Severínia.

Exercício: 2017.

Presidente: Breno da Silva Alves.

Advogado: André Domingues (OAB/SP nº 158.005).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso III, “b” e “c”, da Lei Orgânica deste Tribunal, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Severínia, exercício de 2017, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, nos termos do contido nos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 36, parágrafo único, 101 e 104, incisos II e VI, da Lei Complementar nº 709/93, impor ao responsável, Senhor Breno da Silva Alves, multa no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps.

Determinou, por fim, à margem da decisão, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro “in loco”, todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

114 TC-005161.989.18-1

Câmara Municipal: Capão Bonito.

Exercício: 2018.

Presidente: Antonio Roberto de Siqueira.

Advogado: Henrique Carlos Kobarg Neto (OAB/SP nº 179.970).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, com fulcro no inciso III, alíneas “b” e “c”, c/c § 1º do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Capão Bonito, relativas ao exercício de 2018, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Capão Bonito, para ciência



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

do inteiro teor do decreto, e para que dê cumprimento às recomendações constantes do referido voto.

115 TC-005215.989.18-7

Câmara Municipal: Sertãozinho.

Exercício: 2018.

Presidente: Márcia Moreira de Sousa Perassi.

Advogados: Livia Maria Maciel e Moura (OAB/SP nº 177.439), Roberta Candido da Silva (OAB/SP nº 177.502), Grazielle Cristina Serra Baleotti (OAB/SP nº 245.087) e Douglas de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 255.945).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

116 TC-001193/007/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Allianka Construtora e Serviços Ltda., objetivando a construção de salas na EMEF Profa. Maria Aparecida Ujio, no valor de R\$141.989,60.

Responsável: José Pereira de Aguiar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-06-19, que julgou irregulares o convite, o contrato e os termos aditivos de 06-12-07 e 27-12-07, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-7.

117 TC-001194/007/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Empreiteira Tecplus Ltda., objetivando a execução de obra de cobertura e regularização do piso da quadra da EMEF Profa. Maria Aparecida Uijo, no valor de R\$134.550,00.

Responsável: José Pereira de Aguiar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-06-19, que julgou irregulares o convite, o contrato e os termos aditivos de 07-01-08 e 08-02-08, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Acompanha: TC-018160/026/13.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra as decisões combatidas, por seus próprios fundamentos.

118 TC-000237/005/13

Recorrente: Elizabete de Carvalho Fetter – Ex-Prefeita do Município de Maracaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Maracaí e TWV Construtora Ltda., objetivando reforma da Praça da Matriz do Distrito de São José das Laranjeiras, no valor de R\$179.499,00.

Responsável: Elizabete de Carvalho Fetter (Prefeita).



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-10-18, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos de 20-09-10 e 04-01-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela anulação da decisão a quo, com o efetivo retorno dos autos ao Gabinete do Julgador originário do feito, para as providências cabíveis.

119 TC-000969/004/13

Recorrente: Associação Feminina de Marília – Maternidade e Gota de Leite.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Vera Cruz à Associação Feminina de Marília – Maternidade e Gota de Leite, no valor de R\$345.440,00.

Responsáveis: Renata Zompero Dias Devito (Prefeita) e Virgínia Maria Pradella Balloni (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-05-15, que julgou irregular o valor de R\$26.494,15 da prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Matheus da Silva Druzian (OAB/SP nº 291.135) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara, afastando a arguição de nulidade, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos.

120 TC-000133/016/14

Recorrente: Samuel Gonçalves de Oliveira – Presidente da Associação dos Produtores Orgânicos e Desenvolvimento Comunitário de Ribeira.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Ribeira à Associação dos Produtores Orgânicos e Desenvolvimento Comunitário de Ribeira, no valor de R\$89.508,17.

Responsáveis: Gidioni de Oliveira Macedo (Prefeito) e Samuel Gonçalves de Oliveira (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-10-17, que julgou irregular o valor de R\$5.356,60 da prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “a” c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e afastou a arguição de nulidade suscitada pela SDG.

Decidiu, outrossim, acolhendo a alegação de ausência de notificação do recorrente, anular a sentença, determinando o retorno dos autos ao Gabinete do Senhor Auditor, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

121 TC-001176/010/14

Recorrente: Jonas Donizette Ferreira – Prefeito do Município de Campinas.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Campinas à Associação Recreativa e Cultural Escola de Samba Acadêmicos de Madureira, no valor de R\$39.530,00.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Claudiney Rodrigues Carrasco (Secretário Municipal) e Antonio Roberto Lopes de Oliveira (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-08-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Francisco Tellarolli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e afastou a arguição de nulidade suscitada pela SDG.

Quanto ao mérito, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário, mantendo-se a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos.

122 TC-000134/015/15

Recorrente: Edson Gomes – Ex-Prefeito do Município de Ilha Solteira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira e Eduardo de Paula Queiróz – EPP, objetivando a apresentação de show da Banda “Estação 7” no Reveillon 2013, no valor de R\$45.000,00.

Responsável: Edson Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-07-18, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogado: Odemes Bordini (OAB/SP nº 114.188).

Fiscalização atual: UR-15.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

123 TC-018566/026/15

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de São Vicente à Associação de Pais e Mestres da EMEF Raquel de Castro Ferreira, no valor de R\$122.547,96.

Responsáveis: Tércio Augusto Garcia Junior (Prefeito), Cássio Alberto Farina Junior (Controlador Geral) e Sandra Martins da Silva (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-10-18, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável Tércio Augusto Garcia Junior, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 704/93.

Advogado: Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e afastou a arguição de nulidade suscitada pela SDG.

Quanto ao mérito, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário, apenas para promover o cancelamento da penalidade de multa aplicada ao responsável e excluir o artigo 33 do fundamento da decisão, à época, mantendo-se o restante da sentença recorrida, por seus próprios fundamentos.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

124 TC-022134/026/16

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Guarulhos à Associação Filantrópica de Mães Pimentas, no valor de R\$70.640,80.

Responsáveis: Moacir de Souza, Neide Marcondes Garcia (Secretários Municipais) e Cleide Aparecida Leal de Souza (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-02-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos.

Advogados: Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 330.221) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e afastou a arguição de nulidade suscitada pela SDG.

Quanto ao mérito, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário, apenas para o fim de, reformando parcialmente a sentença, reconhecer a regularidade da prestação de contas no que se refere ao valor de R\$ 30.588,30 (trinta mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta centavos), e declarar a sua irregularidade com relação ao montante de R\$ 41.898,83 (quarenta e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos), além de excluir o artigo 33 do fundamento da decisão, condenando-se a Entidade Beneficiária à devolução de tal importância, devidamente atualizada e corrigida, ao erário.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

125 TC-021993.989.18-5 (ref. TC-005176.989.16-8, TC-005148.989.16-3, TC-005154.989.16-4, TC-005156.989.16-2, TC-005160.989.16-6, TC-005167.989.16-9, TC-005169.989.16-7 e TC-009172.989.15-4)

Recorrente: Geraldo de Oliveira Barbosa – Ex-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

Assunto: Atas de Registro de Preços, objetivando a aquisição de material de limpeza, entre a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro e as empresas Jumach Comercial Ltda., Cirúrgica União Ltda., ML da Silveira – ME, Rodrigo Tonelotto, Ricardo Gonçalves Itapira – ME, Jofran Comércio de Produtos para Higienização Ltda. e Contrata Comércio de Produtos em Geral Ltda. – EPP, nos valores de R\$1.594.720,84, R\$19.514,40, R\$125.842,08, R\$43.054,60, R\$19.912,08, R\$73.554,48 e R\$40.844,00, respectivamente, e Representação formulada por Ricardo Gonçalves Itapira – ME, acerca de possíveis irregularidades cometidas pela Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro no certame licitatório que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Geraldo de Oliveira Barbosa (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-10-18, que julgou irregulares o pregão presencial e as decorrentes atas de registro de preços, bem como procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Andréa Caritá Sarti Mazzafera (OAB/SP nº 119.266), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Antonio Cecilio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Murillo Alvarez Alves (OAB/SP nº 365.795), Talita de Cassia Cassab (OAB/SP nº 326.857), Daniela Pereira Albuquerque (OAB/SP nº 330.695), Jhony Fioravante Bataglioli (OAB/SP nº 317.530), Shirlei Vieira Lançoni (OAB/SP nº 313.146), Antonio Carlos Duarte Pereira (OAB/SP nº 129.989), Antonio Alberto Prada Vancini (OAB/SP nº 323.821) e outros.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando das razões de decidir a exigência de autorização de funcionamento expedida pela Anvisa, deu-lhe provimento parcial, exclusivamente para o fim de cancelar a multa imposta ao recorrente, mantendo-se a irregularidade dos atos em exame.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

126 TC-010643.989.19-7 (ref. TC-008893.989.17-8 e TC-011347.989.17-0)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Leme e Wagner Ricardo Antunes Filho – Prefeito do Município de Leme.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Leme e Josan Empreendimentos Imobiliários Ltda., objetivando o fornecimento de material e mão de obra especializada para pavimentação asfáltica e construção de guias e sarjetas na Rua Vereador João César Gaino, no valor de R\$43.845,00.

Responsáveis: Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeito) e Fernando Wagner Klein (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-04-19, na parte que julgou irregulares a carta convite nº 13/2012, o contrato nº 32/2012 e o termo aditivo nº 60/2012, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Milton de Marchi (OAB/SP nº 158.890), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

127 TC-010644.989.19-6 (ref. TC-008947.989.17-4)



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Leme e Wagner Ricardo Antunes Filho – Prefeito do Município de Leme.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Leme e Josan Empreendimentos Imobiliários Ltda., objetivando o fornecimento de material e mão de obra especializada para pavimentação asfáltica e construção de guias e sarjetas na Rua dos Girassóis, no valor de R\$35.811,82.

Responsáveis: Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeito) e Fernando Wagner Klein (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-04-19, na parte que julgou irregulares a carta convite nº 55/2012 e o contrato nº 50/2012, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Milton de Marchi (OAB/SP nº 158.890), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

128 TC-010645.989.19-5 (ref. TC-011354.989.17-0)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Leme e Wagner Ricardo Antunes Filho – Prefeito do Município de Leme.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Leme e Josan Empreendimentos Imobiliários Ltda., objetivando o fornecimento de material e mão de obra especializada para pavimentação asfáltica e construção de guias e sarjetas na Rua dos Girassóis.

Responsáveis: Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeito) e Fernando Wagner Klein (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-04-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo nº 105/2012, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Milton de Marchi (OAB/SP nº 158.890), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

129 TC-010646.989.19-4 (ref. TC-011356.989.17-8)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Leme e Wagner Ricardo Antunes Filho – Prefeito do Município de Leme.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Leme e Josan Empreendimentos Imobiliários Ltda., objetivando o fornecimento de material e mão de obra especializada para pavimentação asfáltica e construção de guias e sarjetas na Rua dos Girassóis.

Responsáveis: Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeito) e Fernando Wagner Klein (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-04-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo nº 136/2012, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Milton de Marchi (OAB/SP nº 158.890), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

130 TC-010647.989.19-3 (ref. TC-013977.989.17-7)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Leme e Wagner Ricardo Antunes Filho – Prefeito do Município de Leme.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Leme e Josan Empreendimentos Imobiliários Ltda., objetivando o fornecimento de material e mão de obra especializada para pavimentação asfáltica e construção de guias e sarjetas na Rua dos Girassóis.

Responsáveis: Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeito) e Fernando Wagner Klein (Secretário Municipal).



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-04-19, na parte que julgou irregular o termo de rescisão nº 205/2012, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Milton de Marchi (OAB/SP nº 158.890), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu dos Recursos Ordinários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

131 TC-020542.989.19-9 (ref. TC-014830.989.16-6)

Recorrente: Maria Isabel Lopes Repizo – Ex-Prefeita do Município de Tanabi.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Tanabi à Associação Estudantil Tanabi/São José do Rio Preto, no valor de R\$396.784,94.

Responsáveis: Maria Isabel Lopes Repizo (Prefeita) e Caio Gomes de Araújo (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-09-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 160 Ufesps à responsável Maria Isabel Lopes Repizo, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Deolindo Bimbato (OAB/SP nº 21.228), Neide Solange de Guimarães Peres (OAB/SP nº 110.228) e Ricardo César Varnier (OAB/SP nº 220.691).



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-8.

132 TC-020580.989.19-2 (ref. TC-014830.989.16-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Tanabi.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Tanabi à Associação Estudantil Tanabi/São José do Rio Preto, no valor de R\$396.784,94.

Responsáveis: Maria Isabel Lopes Repizo (Prefeita) e Caio Gomes de Araújo (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-09-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 160 Ufesps à responsável Maria Isabel Lopes Repizo, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Deolindo Bimbato (OAB/SP nº 21.228), Neide Solange de Guimarães Peres (OAB/SP nº 110.228) e Ricardo César Varnier (OAB/SP nº 220.691).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de afastar a proibição de a Beneficiária receber novos repasses e a multa imposta à ex-Prefeita, mantendo-se o juízo pela irregularidade da matéria, com determinação à Prefeitura de Tanabi que passe a instruir os processos de repasses nos termos das Instruções deste Tribunal.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

133 TC-020544.989.19-7 (ref. TC-014831.989.16-5)



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrente: Maria Isabel Lopes Repizo – Ex-Prefeita do Município de Tanabi.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Tanabi à Associação dos Estudantes Universitários AEU Tanabi, no valor de R\$70.602,00.

Responsáveis: Maria Isabel Lopes Repizo (Prefeita) e Juliano Topan (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-09-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 160 Ufesps à responsável Maria Isabel Lopes Repizo, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Deolindo Bimbato (OAB/SP nº 21.228), Neide Solange de Guimarães Peres (OAB/SP nº 110.228) e Ricardo César Varnier (OAB/SP nº 220.691).

Fiscalização atual: UR-8.

134 TC-020584.989.19-8 (ref. TC-014831.989.16-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Tanabi.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Tanabi à Associação dos Estudantes Universitários AEU Tanabi, no valor de R\$70.602,00.

Responsáveis: Maria Isabel Lopes Repizo (Prefeita) e Juliano Topan (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-09-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 160 Ufesps à responsável Maria Isabel Lopes Repizo, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Deolindo Bimbato (OAB/SP nº 21.228), Neide Solange de Guimarães Peres (OAB/SP nº 110.228) e Ricardo César Varnier (OAB/SP nº 220.691).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de afastar a proibição de a Beneficiária receber novos repasses e a multa imposta à ex-Prefeita, mantendo-se o juízo pela irregularidade da matéria, com determinação à Prefeitura de Tanabi que passe a instruir os processos de repasses nos termos das Instruções deste Tribunal.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

135 TC-020540.989.19-1 (ref. TC-014814.989.16-6)

Recorrente: Maria Isabel Lopes Repizo – Ex-Prefeita do Município de Tanabi.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Tanabi à Associação de Estudantes do Ensino Superior de Tanabi, no valor de R\$91.161,04.

Responsáveis: Maria Isabel Lopes Repizo (Prefeita) e Maria Manuela Nunes Carreta (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-09-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 160 Ufesps à responsável Maria Isabel Lopes Repizo, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Deolindo Bimbato (OAB/SP nº 21.228), Neide Solange de Guimarães Peres (OAB/SP nº 110.228) e Ricardo César Varnier (OAB/SP nº 220.691).

Fiscalização atual: UR-8.

136 TC-020586.989.19-6 (ref. TC-014814.989.16-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Tanabi.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Tanabi à Associação de Estudantes do Ensino Superior de Tanabi, no valor de R\$91.161,04.

Responsáveis: Maria Isabel Lopes Repizo (Prefeita) e Maria Manuela Nunes Carreta (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-09-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 160 Ufesps à responsável Maria Isabel Lopes Repizo, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Deolindo Bimbato (OAB/SP nº 21.228), Neide Solange de Guimarães Peres (OAB/SP nº 110.228) e Ricardo César Varnier (OAB/SP nº 220.691).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de afastar a proibição de a Beneficiária receber novos repasses e a multa imposta à ex-Prefeita, mantendo-se o juízo pela irregularidade da matéria, com determinação à Prefeitura de Tanabi que passe a instruir os processos de repasses nos termos das Instruções deste Tribunal.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

137 TC-001862.989.20-9 (ref. TC-015793.989.19-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Iporanga.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Iporanga no exercício de 2014.

Responsável: Valmir da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-12-19, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802).

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

138 TC-001891.989.20-4 (ref. TC-015816.989.19-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Iporanga.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Iporanga no exercício de 2018.

Responsável: Valmir da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-12-19, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Renaldo Rodrigues Junior (OAB/SP nº 270.731) e Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802).

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

139 TC-007939.989.20-8 (ref. TC-009636.989.19-6)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Guapiara e Jusmara Rodolfo Pássaro – Prefeita do Município de Guapiara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guapiara e Nuno Caminhões Ltda., objetivando o fornecimento de caminhão para coleta seletiva de resíduos sólidos, no valor de R\$170.000,00.

Responsável: Jusmara Rodolfo Pássaro (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-01-20, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Wellington Rogério Bandoni Lucas (OAB/SP nº 188.825).

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a integridade da decisão combatida.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

140 TC-012139.989.20-6 (ref. TC-015703.989.17-8)

Recorrente: Associação Beneficente "José Martins de Barros" – Creche Menino Jesus.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Batatais à Associação Beneficente "José Martins de Barros" – Creche Menino Jesus, no valor de R\$422.281,50.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: José Luis Romagnoli (Prefeito) e Luís Fernando Storelli de Melo (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-03-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos.

Advogados: Renata de Souza Victorelli (OAB/SP nº 361.286), Adriano Melo (OAB/SP nº 185.576), André Luiz Bolonha Ferreira (OAB/SP nº 246.140), Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Picolo Júnior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

141 TC-014224.989.20-2 (ref. TC-015703.989.17-8)

Recorrente: José Luis Romagnoli – Prefeito do Município de Batatais.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Batatais à Associação Beneficente "José Martins de Barros" – Creche Menino Jesus, no valor de R\$422.281,50.

Responsáveis: José Luis Romagnoli (Prefeito) e Luis Fernando Storelli de Melo (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-03-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos.

Advogados: Renata de Souza Victorelli (OAB/SP nº 361.286), Adriano Melo (OAB/SP nº 185.576), André Luiz Bolonha Ferreira (OAB/SP nº 246.140), Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Picolo Júnior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, com determinação à Prefeitura de Batatais que exija clareza e objetividade nas prestações de contas das entidades do terceiro setor, sob pena reprovação das próximas prestações de contas e aplicação das sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Em seguida, apregoado o Doutor Áureo Fernando de Almeida, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 142, TC-020064.989.18-9, passou-se à apreciação do respectivo processo.

142 TC-020064.989.18-9 (ref. TC-006310.989.18-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piquerobi.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Piquerobi e J H Thomazelli Ltda., objetivando a aquisição de materiais de limpeza e higiene para os setores da Saúde, Assistência Social, Administração, Educação, Esporte e Serviços Urbanos desta Municipalidade, no valor de R\$79.154,00.

Responsável: Valdir Aparecido Lopes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-08-18, que julgou irregulares o convite e o contrato.

Advogado: Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848).

Fiscalização atual: UR-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Dr. Áureo Fernando de Almeida, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

143 TC-015155.989.19-7 (ref. TC-007500.989.18-1)

Recorrente: Ladir & Franco Advogados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aramina e Ladir & Franco Advogados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados na defesa do Município, no valor de R\$99.000,00.

Responsável: Dalva Aparecida Pierazo Rodrigues (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-06-19, na parte que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Camilla Carvalho de Paula Piano Vargas (OAB/MG nº 130.483), Hélio Cagliari (OAB/SP nº 171.349) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

144 TC-015768.989.19-6 (ref. TC-007500.989.18-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Aramina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aramina e Ladir & Franco Advogados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados na defesa do Município, no valor de R\$99.000,00.

Responsável: Dalva Aparecida Pierazo Rodrigues (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-06-19, na parte que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Camilla Carvalho de Paula Piano Vargas (OAB/MG nº 130.483), Hélio Cagliari (OAB/SP nº 171.349) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

145 TC-015769.989.19-5 (ref. TC-007670.989.18-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Aramina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aramina e Ladir & Franco Advogados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados na defesa do Município.

Responsável: Dalva Aparecida Pierazo Rodrigues (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-06-19, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Camilla Carvalho de Paula Piano Vargas (OAB/MG nº 130.483), Hélio Cagliari (OAB/SP nº 171.349) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

146 TC-024836.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Magda.

Contratada: Florecon Construções e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para prosseguimento da execução remanescente de obra de Creche-Escola do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Leonardo Barbosa de Melo (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Leonardo Barbosa de Melo (Prefeito) e Aminael Fernandes (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 13-06-16. Valor – R\$680.018,95. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s)



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 06-02-20.

Advogados: José Augusto Alegria (OAB/SP nº 247.175), Marcos Rogério Jacomine (OAB/SP nº 158.413) e Otávio Fernando de Oliveira (OAB/SP nº 225.031).

Fiscalização atual: UR-1.

147 TC-025259.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Magda.

Contratada: Florecon Construções e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para prosseguimento da execução remanescente de obra de Creche-Escola do Município.

Responsável: Leonardo Barbosa de Melo (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-10-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 06-02-20.

Advogados: José Augusto Alegria (OAB/SP nº 247.175), Marcos Rogério Jacomine (OAB/SP nº 158.413) e Otávio Fernando de Oliveira (OAB/SP nº 225.031).

Fiscalização atual: UR-1.

148 TC-025261.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Magda.

Contratada: Florecon Construções e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para prosseguimento da execução remanescente de obra de Creche-Escola do Município.

Responsável: Viviane Aparecida Caselli Vital (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-01-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 06-02-20.

Advogados: José Augusto Alegria (OAB/SP nº 247.175), Marcos Rogério Jacomine (OAB/SP nº 158.413) e Otávio Fernando de Oliveira (OAB/SP nº 225.031).



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-1.

149 TC-025264.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Magda.

Contratada: Florecon Construções e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para prosseguimento da execução remanescente de obra de Creche-Escola do Município.

Responsável: Viviane Aparecida Caselli Vital (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-07-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 06-02-20.

Advogados: José Augusto Alegria (OAB/SP nº 247.175), Marcos Rogério Jacomine (OAB/SP nº 158.413) e Otávio Fernando de Oliveira (OAB/SP nº 225.031).

Fiscalização atual: UR-1.

150 TC-025267.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Magda.

Contratada: Florecon Construções e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para prosseguimento da execução remanescente de obra de Creche-Escola do Município.

Responsável: Viviane Aparecida Caselli Vital (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-07-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 06-02-20.

Advogados: José Augusto Alegria (OAB/SP nº 247.175), Marcos Rogério Jacomine (OAB/SP nº 158.413) e Otávio Fernando de Oliveira (OAB/SP nº 225.031).

Fiscalização atual: UR-1.

151 TC-025268.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Magda.

Contratada: Florecon Construções e Empreendimentos Ltda.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Contratação de empresa para prosseguimento da execução remanescente de obra de Creche-Escola do Município.

Responsável: Viviane Aparecida Caselli Vital (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-12-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 06-02-20.

Advogados: José Augusto Alegria (OAB/SP nº 247.175), Marcos Rogério Jacomine (OAB/SP nº 158.413) e Otávio Fernando de Oliveira (OAB/SP nº 225.031).

Fiscalização atual: UR-1.

152 TC-025288.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Magda.

Contratada: Florecon Construções e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para prosseguimento da execução remanescente de obra de Creche-Escola do Município.

Responsável: Viviane Aparecida Caselli Vital (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-03-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 06-02-20.

Advogados: José Augusto Alegria (OAB/SP nº 247.175), Marcos Rogério Jacomine (OAB/SP nº 158.413) e Otávio Fernando de Oliveira (OAB/SP nº 225.031).

Fiscalização atual: UR-1.

153 TC-025289.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Magda.

Contratada: Florecon Construções e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para prosseguimento da execução remanescente de obra de Creche-Escola do Município.

Responsável: Viviane Aparecida Caselli Vital (Prefeita).



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-08-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 06-02-20.

Advogados: José Augusto Alegria (OAB/SP nº 247.175), Marcos Rogério Jacomine (OAB/SP nº 158.413) e Otávio Fernando de Oliveira (OAB/SP nº 225.031).

Fiscalização atual: UR-1.

154 TC-025292.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Magda.

Contratada: Florecon Construções e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para prosseguimento da execução remanescente de obra de Creche-Escola do Município.

Responsável: Robinson Cássio Dourado (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-01-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 06-02-20.

Advogados: José Augusto Alegria (OAB/SP nº 247.175), Marcos Rogério Jacomine (OAB/SP nº 158.413) e Otávio Fernando de Oliveira (OAB/SP nº 225.031).

Fiscalização atual: UR-1.

155 TC-025295.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Magda.

Contratada: Florecon Construções e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para prosseguimento da execução remanescente de obra de Creche-Escola do Município.

Responsável: Robinson Cássio Dourado (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-03-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 06-02-20.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: José Augusto Alegria (OAB/SP nº 247.175), Marcos Rogério Jacomine (OAB/SP nº 158.413) e Otávio Fernando de Oliveira (OAB/SP nº 225.031).

Fiscalização atual: UR-1.

156 TC-002053.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Magda.

Contratada: Florecon Construções e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para prosseguimento da execução remanescente de obra de Creche-Escola do Município.

Responsável: Robinson Cássio Dourado (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-12-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 06-02-20.

Advogados: José Augusto Alegria (OAB/SP nº 247.175), Marcos Rogério Jacomine (OAB/SP nº 158.413) e Otávio Fernando de Oliveira (OAB/SP nº 225.031).

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços, o Contrato e os Aditamentos em apreço, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, sem prejuízo do acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

157 TC-014049/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Construtora Matisse Ltda.

Objeto: Construção de escola no Morrinho – Jd. Brasil.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Maria Antonieta de Brito (Prefeita).



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Maria Antonieta de Brito (Prefeita), Duíno Verri Fernandes e Priscilla Maria Bonini Ribeiro (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 01-02-12. Valor – R\$3.994.941,92. Termo de Rescisão Unilateral de 07-10-13. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicadas no D.O.E. de 19-02-13, 14-01-16 e 27-08-19.

Advogados: Sueli Ciurlin (OAB/SP nº 77.675), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Nanci Baptista (OAB/SP nº 197.143), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 11/2011, o Contrato nº 29/2012, o Termo de Rescisão Unilateral e a Execução Contratual, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993, dado que a Prefeitura não comprovou a conclusão do procedimento administrativo (processo nº 36804/2013), instaurado para apurar responsabilidades funcionais.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida lei, por infração aos dispositivos legais mencionados no corpo do aludido voto, aplicar à Senhora Maria Antonieta de Brito, Prefeita à época e autoridade responsável pela homologação da licitação e assinatura do contrato nº 29/2012, multa fixada em 600 (seiscentas) Ufesps, sopesando as medidas anunciadas pela Municipalidade, bem como a mesma autoridade já



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ter sido punida com valor equivalente a mil Ufesp, no âmbito do processo TC-14050/026/12.

Determinou, ainda, ao Cartório que, com o trânsito em julgado, providencie a notificação da Senhora Maria Antonieta de Brito para no prazo de 30 (trinta) dias recolher o valor correspondente ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, inscrevendo-se o débito na Dívida Ativa da Procuradoria-Geral do Estado para cobrança, nos termos da Resolução PGE-3 de 8-1-16, publicada em 9-1-16, caso não seja recolhida a importância no prazo de lei.

Determinou, também, o encaminhamento de cópia do supracitado voto e do respectivo acórdão ao Ministério Público do Estado para ciência.

Determinou, por fim, exauridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

158 TC-010041.989.19-5 (ref. TC-012324.989.17-7)

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Consórcio de Empreendedores Sociais – Coesa.

Objeto: Realização de projeto de cooperação técnica para a manutenção e o pleno desenvolvimento das estruturas existentes no Sabina – Escola Parque do Conhecimento, visando ao atendimento de estudantes do ensino fundamental e professores da rede municipal e da comunidade escolar.

Responsáveis: Dinah Kojuck Zekcer (Secretária Municipal) e Renato Henrique Soares Nogueira (Presidente do Coesa).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 19-03-19.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

159 TC-012850.989.18-7 (ref. TC-012324.989.17-7)

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo André.

Entidade(s) Beneficiária(s): Consórcio de Empreendedores Sociais – Coesa.

Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito), Dinah Kojuck Zecker, Gilzane Santos Machi (Secretárias Municipais), Ana Cláudia Cebrian Leite (Secretária Municipal Substituta), Luís Zacarias de Araújo (Prefeito em Exercício e Secretário Municipal Substituto) e Renato Henrique Soares Nogueira (Presidente do Coesa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$2.931.777,01.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregular a Prestação de Contas do Consórcio de Empreendedores Sociais – Coesa, no valor de R\$ 1.406.525,53 (um milhão, quatrocentos e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos), do total de R\$ 2.931.777,01 (dois milhões, novecentos e trinta e um mil, setecentos e setenta e sete reais e um centavo) repassados no exercício de 2018 pelo Município de Santo André, com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida norma legal.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 36, “caput”, da Lei Complementar mencionada, condenar o mesmo Consórcio, a recolher, no prazo de lei, o valor do débito, fixado em R\$ 1.406.525,53 (um milhão, quatrocentos e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Santo André.

Decidiu, ainda, conhecer da Rescisão Unilateral do termo de parceria promovida pelo Município de Santo André.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

160 TC-004851.989.17-8 (ref. TC-014391.989.16-7)

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Organização Social Beneficiária: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Benjamin Rodriguez Lopes (Secretário Municipal) e Antonio Carlos Pinotti Affonso (Diretor-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$4.522.800,16.

Advogados: Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nídia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827), Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493), Rudge Silva Rot Dias (OAB/SP nº 341.922), Nicolle Mendonça da Silva (OAB/SP nº 364.805) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

161 TC-005062.989.16-5

Câmara Municipal: Bebedouro.

Exercício: 2016.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Presidente: José Roberto de Rosis Mazeu.

Advogados: Antônio Alberto Camargo Salvatti (OAB/SP nº 112.825) e Paulo Chiaroni (OAB/SP nº 125.499).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Bebedouro, relativas ao exercício de 2016, com recomendações à Origem, constantes do mencionado voto.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

162 TC-005957.989.16-3

Câmara Municipal: Taciba.

Exercício: 2017.

Presidente: Edson Vander Aragão Custódio dos Santos.

Advogado: Adriano Gimenez Stuaní (OAB/SP nº 137.768).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Taciba, relativas ao exercício de 2017, com recomendações à Origem, constantes do mencionado voto.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 36 da referida lei, condenar o ordenador da despesa, Senhor Edson Vander Aragão Custódio dos Santos, à devolução ao erário dos valores impropriamente despendidos



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ou não justificados a contento, que totalizam R\$157.829,73 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos), conforme relatório de fiscalização e manifestação de ATJ (eventos 24 e 96), atualizados pelos índices do IPC/Fipe até a data do efetivo recolhimento.

Determinou, também, após o trânsito em julgado da decisão, seja o ordenador da despesa notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, para que providencie o ressarcimento dos valores, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, encaminhando-se os autos ao Ministério Público de Contas para eventuais providências que entender cabíveis (artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10), caso transcorrido o prazo sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação da medida.

Excetua-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

163 TC-005990.989.16-2

Câmara Municipal: Alumínio.

Exercício: 2017.

Presidente: Eduardo Jesus de Melo.

Advogado: José Augusto Pinto do Amaral (OAB/SP nº 144.205).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

164 TC-006194.989.16-6

Câmara Municipal: Lorena.

Exercício: 2017.

Presidente: Waldemilson da Silva.

Advogados: Felícia Daniela de Oliveira (OAB/SP nº 210.630), Elaine Vieira de Sá Santos (OAB/SP nº 284.124), Alexandre Aluízio Marchi (OAB/SP nº 218.554), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

165 TC-005498.989.19-3

Câmara Municipal: Birigui.

Exercício: 2019.

Presidente: Felipe Barone Brito.

Advogados: Wellington Castilho Filho (OAB/SP nº 128.828) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Birigui, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, à Fiscalização responsável que verifique, em ocasião oportuna, as medidas corretivas anunciadas em relação ao apontamento do item “Quadro de Pessoal” do relatório.

Excetuem-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

166 TC-005106.989.18-9

Câmara Municipal: Pardinho.

Exercício: 2018.

Presidente: Rivaldo Eburneo Rosa.

Advogados: Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Vinícius Bedusqui de Goes (OAB/SP nº 356.058), Suzana Previtalli (OAB/SP nº 347.231) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

Em seguida, constatada a presença do Senhor Gustavo Henric Costa, Prefeito Municipal de Guarulhos, na videoconferência, para a sustentação oral do item 167, TC-004658.989.18-1, passou-se à apreciação do respectivo processo.

167 TC-004658.989.18-1

Prefeitura Municipal: Guarulhos.

Exercício: 2018.

Prefeito: Gustavo Henric Costa.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Raquel Toledo Machado (OAB/SP nº 173.429), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi concedida a palavra ao Senhor Gustavo Henric Costa, Prefeito Municipal de Guarulhos, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Mendes Neto, os quais produziram as respectivas sustentações orais, e, em seguida, havendo o Conselheiro Relator votado pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guarulhos, exercício de 2018, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

168 TC-004170.989.18-0

Prefeitura Municipal: Itupeva.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2018.

Prefeitos: Marco Antonio Marchi e Alexandre Ribeiro Mustafá.

Períodos: (01-01-18 a 28-02-18, 08-03-18 a 31-12-18) e (01-03-18 a 07-03-18).

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itupeva, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do mencionado voto.

Determinou, por fim, o arquivamento em definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

169 TC-004664.989.18-3

Prefeitura Municipal: Osasco.

Exercício: 2018.

Prefeito: Rogério Lins Wanderley.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Fábio Mariano (OAB/SP nº 251.022), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Pablo Roman Ledesma (OAB/SP nº 394.502) e outros.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

[Sustentação oral proferida em sessão de 01-07-20.](#)

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 01-07-20.](#)

[Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.](#)

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

Em seguida, apregoadado o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 170, TC-000311/011/15, passou-se à apreciação do respectivo processo.

170 TC-000311/011/15

Recorrente: Antônio Carlos Favaleça – Ex-Prefeito do Município de Santa Fé do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e Eletrônica Comatec Ltda., objetivando o fornecimento de câmeras de segurança para diversos pontos estratégicos do Município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão-de-obra, no valor de R\$299.600,00.

Responsável: Antônio Carlos Favaleça (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-01-19, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como todos os atos ordenadores das despesas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável.

Advogados: Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275), Giovani Rodrygo Rossi (OAB/SP nº 209.091), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, o Dr. Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

171 TC-018596.989.19-4 (ref. TC-004814.989.15-8)

Recorrente: Fundação Municipal de Ensino de Birigui.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Municipal de Ensino de Birigui, relativo ao exercício de 2015.

Responsável: Paulo Batista de Souza (Presidente do Conselho de Curadores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-08-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Sabrina Belorte de Andrade (OAB/SP nº 238.305).

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

172 TC-015245.989.20-7 (ref. TC-008436.989.19-8)

Recorrente: Dorivaldo Botelho – Prefeito do Município de Macaúbal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Macaúbal e Misc – Movimento Integrado em Serviços Comunitários de Rio Preto Ltda., objetivando organizar e estruturar a atenção básica e os serviços de



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

emergência, aperfeiçoar os serviços mediante intervenção nos métodos de trabalho, implantar projetos de gerenciamento-mudança de cultura, formar equipes, capacitar e treinar, organizar, estruturar e monitorar os programas já existentes, viabilizar a implantação de novos programas e detalhamento de pesquisa de clima organizacional.

Responsável: Dorivaldo Botelho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-05-20, que julgou irregular o termo aditivo de 01-02-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernando Vidotti Favaron (OAB/SP nº 143.716), Armando César Dutra da Silva (OAB/SP nº 120.199) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

173 TC-015333.989.20-0 (ref. TC-008436.989.19-8)

Recorrente: Misc – Movimento Integrado em Serviços Comunitários de Rio Preto Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Macaúbal e Misc – Movimento Integrado em Serviços Comunitários de Rio Preto Ltda., objetivando organizar e estruturar a atenção básica e os serviços de emergência, aperfeiçoar os serviços mediante intervenção nos métodos de trabalho, implantar projetos de gerenciamento-mudança de cultura, formar equipes, capacitar e treinar, organizar, estruturar e monitorar os programas já existentes, viabilizar a implantação de novos programas e detalhamento de pesquisa de clima organizacional.

Responsável: Dorivaldo Botelho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-05-20, que julgou irregular o termo aditivo de 01-02-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernando Vidotti Favaron (OAB/SP nº 143.716), Armando César Dutra da Silva (OAB/SP nº 120.199) e outros.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

174 TC-015424.989.20-0 (ref. TC-002510.989.18-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Balanço Geral da Empresa de Transporte Coletivo de Diadema – ETCD (Em Liquidação), relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Fernando Moreira Machado (Liquidante).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a irregularidade das contas, afastando, porém, das razões de decidir, o risco de dano ao erário.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

175 TC-020975.989.19-5 (ref. TC-001165.989.18-7)

Recorrente: Arlete Aparecida de Souza Faria Correia – Servidora do Município de Salesópolis.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Salesópolis, no exercício de 2016.

Responsável: Sérgio dos Santos (Presidente da Câmara).



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 29-08-19 que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Arlete Aparecida de Souza Faria Correia, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Thiago Campos Destro (OAB/SP nº 342.266) e Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095).

Fiscalização atual: UR-7.

176 TC-020682.989.19-9 (ref. TC-001165.989.18-7)

Recorrente: Sérgio dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Salesópolis.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Salesópolis, no exercício de 2016.

Responsável: Sérgio dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 29-08-19 que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Arlete Aparecida de Souza Faria Correia, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Thiago Campos Destro (OAB/SP nº 342.266) e Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095).

Fiscalização atual: UR-7.

177 TC-020713.989.19-2 (ref. TC-001165.989.18-7)

Recorrente: Câmara Municipal de Salesópolis.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Salesópolis, no exercício de 2016.

Responsável: Sérgio dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 29-08-19 que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Arlete Aparecida de Souza Faria Correia, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Thiago Campos Destro (OAB/SP nº 342.266) e Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095).

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procurador do Ministério Público de Contas e Senhor Secretário-Diretor Geral. Enfrentamos os 177 itens da ordem do dia devidamente e concluímos mais uma sessão.

Doutor Mendes, ciência pessoal de qualquer das nossas decisões?

o PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS –

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros e senhor Secretário-Diretor Geral, despeço-me desta egrégia Segunda Câmara. A partir do próximo semestre, volto a trabalhar junto à Primeira Câmara. Agradeço a oportunidade desse semestre de 2020. Foi uma honra e uma alegria muito grande ter participado desses trabalhos.

Faço votos de que em breve possamos estar juntos no nosso Plenário mais uma vez. Um Feliz Ano Novo a todos.

o PRESIDENTE - Muito obrigado, doutor Mendes. É um prazer, uma alegria e sempre um aprendizado contar com Vossa Excelência nas nossas sessões.

o PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS -

Generosidade sua, Excelência.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

o PRESIDENTE - Não, é verdade. E tenho certeza que essa oportunidade precisa ser dada à Primeira Câmara no primeiro semestre do ano que vem. Muito obrigado a todos. Um grande abraço, alegria e saúde.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Josué Romero

José Mendes Neto

Carim José Féres